



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 001-ADESÃO-004/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 1.063/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA E O LESSA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº, 331.626.033-15, Rg nº. 023787652003-7, residente neste município, e a empresa **E O LESSA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.221.670/0001-87, estabelecida na RUA JOÃO CORREIA ARAÚJO, S/N, CENTRO, MIRANDA DO NORTE – MA, CEP: 65.495-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor Eduardo Oliveira Lessa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 032.378.583-23, portador do R.G. nº 0303951120058 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2021, **Processo Administrativo n.º 0637/2021**, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas, para o município de Pinheiro - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 002/2021-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PA CARREGADEIRA E RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2010 NO MÍNIMO.	CASE W20	1080	HORA	RS 190,00	RS 205.200,00
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, ANO DE 2010 NO MÍNIMO.	CAT/D-60	1080	HORA	RS 260,00	RS 280.800,00
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS - ANO DE FABRICAÇÃO 2010 NO MÍNIMO, PESO OPERACIONAL NO MÍNIMO 15.000 KG, CAÇAMBA NO MÍNIMO 1,00 M³, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 125HP.	VOLVO/EC2 10D	1080	HORA	RS 280,00	RS 302.400,00
4	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO OMPACTADOR VIBRATORIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO 2010.	DYNAPAC/250	1080	HORA	RS 190,00	RS 205.200,00
5	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ETROESCAVADEORA COM TRACAO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 07 TONELADAS, POTENCIA MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,95 M³, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	CAT/416E	1080	HORA	RS 190,00	RS 205.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



6	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, CABINE FECHADA, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA 2010.	CAT/140K	1080	HORA	R\$ 220,00	R\$ 237.600,00
7	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, COM PBT MÍNIMO DE 23000 KG, TRACAO 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250HP, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15000 (QUINZE MIL) LITROS, REGUA DE AGUAÇÃO TRASEIRO DO TIPO RABO DE PAVÃO, ESPARGIDOR DIANTEIRO DO TIPO BICO DE PATO, MANGUEIRAS DO TIPO BOMBEIRO, AUTO ABASTECIDO COM BOMBA DO TIPO HIDROSTÁTICA OI SIMILAR, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2000.	VW/24-280	1080	HORA	R\$ 124,75	R\$ 134.730,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA SW 160 CV E CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 5 M ³ , CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6350 KG.	FORD/CARGO17-22	1080	HORA	R\$ 28,00	R\$ 30.240,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 6X2 - MOTOR A DIESEL COM MOTENCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 275 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA 12 M ³ , CAPACIDADE MÍNIMA UTIL DE 15000 KG.	VW/24-250	540	HORA	R\$ 42,90	R\$ 23.166,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.624.536,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.624.536,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;

Funcional programática: 15.782.0348.2297.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 5732-0; e conta corrente nº 10813-8.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATO Nº 001-ADESÃO-004/2022/PMP

PÁG. 3/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 04 de março de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
P. 002/2021

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Eduardo Oliveira Lessa

E O LESSA EIRELI
Eduardo Oliveira Lessa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ueyra CPF nº 852950473-7

Nome: Amábulo CPF nº 995.309.493-72